



## MUNICÍPIO DE RESENDE

DESPACHO N.º 15/2025

Tolerância de Ponto (Páscoa)

No período da Páscoa, é prática habitual a deslocação de muitas pessoas para fora dos seus locais de residência, tendo em vista a realização de reuniões familiares.

Por isso, ao abrigo da competência que me é conferida pelo artigo 35.º/2 – a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores do Município de Resende, no período da tarde do dia 17/04/2025 (Quinta-feira Santa).

De igual modo, aos trabalhadores do Município de Resende é concedida tolerância de ponto no dia 21/04/2025 (Segunda-feira de Páscoa), todo o dia, *ex vi* Cláusula 19.ª – B/2 – a) do ACT n.º 26/2015, publicado no *Diário da República* n.º 138, Série II, de 17 de julho, com a alteração introduzida pelo Aviso n.º 1559/2020, publicado no *Diário da República* n.º 20, Série II, de 29/01/2020.

Excetuam-se das retrocitadas tolerâncias de ponto os trabalhadores que, por reconhecidas razões de interesse público, devam manter-se em exercício de funções públicas. Para estes, os dirigentes municipais devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade, em dias a fixar oportunamente, sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar.

Este despacho aplica-se, também, ao trabalhadores que transitaram para o Município de Resende, no âmbito da transferência de competências, nos domínios da saúde e da educação.

À reunião do órgão executivo, para conhecimento.

Divulgue-se.

Paços do Município de Resende, 11 de abril 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. M. Garcez Trindade)